



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

## **LEI MUNICIPAL Nº 436/2015**

**ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO À ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Emas, ***em efetivo exercício em sala de aula***, ocupantes do cargo de professor, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal*** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O anexo único da Lei Municipal nº 418/2014, passará a ter a seguinte redação:



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento R\$</b>
PROFESSOR	QPM-PR-1	20 Horas	958,65
		25 Horas	1.198,30
		30 Horas	1.439,17
		40 horas	1.918,00
PROFESSOR	QPM-PR-2	20 Horas	1.058,56
		25 Horas	1.324,21
		30 Horas	1.591,00
		40 horas	2.118,47
PROFESSOR	QPM-PR-3	20 Horas	1.095,57
		25 Horas	1.370,46
		30 Horas	1.646,67
		40 horas	2.192,47
SUPERVISOR ES- COLAR	SE-1	20 Horas	1.095,57
		25 Horas	1.370,46
		30 Horas	1.646,67
		40 horas	2.192,47
ORIENTADOR PE- DAGÓGICO	OP-1	20 Horas	1.095,57
		25 Horas	1.370,46
		30 Horas	1.646,67
		40 horas	2.192,47

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 418/2014.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 26 de janeiro de 2015.

*José William Segundo Madruga*  
*Prefeito Municipal*